

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000006/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068487/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.101454/2019-20
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKEETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKEETING DO EST DO CE, CNPJ n. 07.756.878/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDERSON BORJA DA CAMARA e por seu Diretor, Sr(a). JEAN CARLOS ALVES PEREIRA;

E

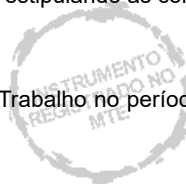
VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, CNPJ n. 07.989.360/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDREA DE BONI NOTTINGHAM;

VECTOR SERVICOS EM CONTACT CENTER EIRELI, CNPJ n. 16.666.440/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDREA DE BONI NOTTINGHAM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELEMARKEETING**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2019, a empresa não poderá pagar salário ao Atendente em valor inferior a R\$ 1.031,75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverá ser respeitado o piso salarial fixado no *caput* da presente cláusula para os demais empregados que exerçam as atividades regulamentadas pelo Anexo II, da NR 17, independente da denominação constante em seus registros funcionais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

É concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, o reajuste salarial de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) aos trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo que recebam salários acima do Piso estabelecido na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças relativas aos meses de janeiro até o mês de dezembro de 2019 e decorrentes da aplicação da presente cláusula (REAJUSTE SALARIAL) e da cláusula imediatamente anterior (PISO SALARIAL), serão pagas em 02 (duas) parcelas em DINHEIRO, nas folhas de janeiro de 2020 e fevereiro de 2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado fará jus ao mesmo salário ou gratificação do empregado titular durante o período que perdurar a referida substituição.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que o pagamento dos salários será efetuado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertida em benefício do empregado prejudicado a partir do 5º (quinto) dia útil, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá a seus empregados comprovante de pagamento dos salários, formalmente preenchidos, discriminando o valor do salário recebido e seus respectivos descontos, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado caso o mesmo tenha se manifestado nesse sentido, até 30 dias antes das férias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham em horário noturno, de 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno de 21% (vinte e um por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a Participação nos Resultados, na forma estabelecida na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, em favor dos empregados da Empresa com contratos vigentes no período de aferição, ano 2018, cuja forma de apuração, valor a ser pago a título de PR (Participação nos Resultados) e datas dos pagamentos obedecerão aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PR - Participação nos Resultados tem como objetivo o reconhecimento do esforço laboral do trabalhador na geração de melhores resultados operacionais para o empregador, resultante do aprimoramento dos processos e maior eficiência e eficácia na condução das atividades operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dois períodos de aferição da participação nos resultados na vigência deste acordo serão: 01/JAN/2019 a 30/JUN/2019 e 01/JUL/2019 a 31/DEZ/2019. Os pagamentos serão efetuados junto das folhas salariais dos meses de outubro/2019 e março/2020, respectivamente, ou no ato da rescisão contratual se esta ocorrer primeiramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o ano de 2019 a apuração e o valor a ser pago a título de PR, que deverá ser aplicado ao período de vigência deste Acordo é de R\$ 175,83 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) anuais, sendo 50% correspondente ao primeiro período de apuração e 50% ao segundo período.

PARÁGRAFO QUARTO - Para poder fazer jus à Participação no Resultado o empregado poderá ter, no máximo, 03 (três) ausências injustificadas ou 03 (três) licenças médicas (independentemente do período de afastamento), em cada período de aferição. O empregado que ultrapassar o limite de 3 (três) ausências injustificadas ou 03 (três) atestados médicos, em cada período de aferição, não terá direito à participação nos resultados prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que não tiverem completado 6 (seis) meses de contrato de trabalho nas datas dos períodos de aferições, receberão a participação nos resultados na forma abaixo:

Tempo de Contrato	Limite de Ausências	Percentual da PR	Valor da PR
06 meses completos	Até 03 faltas injustificadas ou até 03 atestados	100% da PR	R\$ 175,83
05 meses completos	Até 03 faltas injustificadas ou até 03 atestados	83% da PR	R\$ 145,94
04 meses completos	Até 03 faltas injustificadas ou até 03 atestados	66% da PR	R\$ 116,05
03 meses completos	Até 03 faltas injustificadas ou até 03 atestados	50% da PR	R\$ 87,91
02 meses completos	Até 03 faltas injustificadas ou até 03 atestados	33% da PR	R\$ 58,02
01 mês completo	Até 03 faltas injustificadas ou até 03 atestados	16% da PR	R\$ 28,13

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados que não tiverem completado 3 (três) meses de contrato de trabalho e forem demitidos nos períodos compreendidos entre 01/01/2019 a 30/06/2019 ou de 01/07/2019 a 31/12/2019, não farão jus à participação nos resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de cumprimento desta cláusula, considera-se mês a fração superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregados em gozo de licença saúde por qualquer motivo ou em gozo de férias terão suas ausências abonadas para o efeito de percepção do benefício previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Serão consideradas justificadas as ausências para fins de cômputo da PR nas seguintes hipóteses:

- a) 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Nos casos de ausência comprovada para tirar carteira de habilitação, limitado a 01 (um) dia na vigência deste Acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá vale alimentação, por dia trabalhado respeitando os critérios a seguir:

CARGA HORARIA	VALOR
Até 6 horas	R\$ 9,83
8 horas	R\$ 13,18

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa fica autorizada a descontar do empregado o valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do vale alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No dia em que o trabalhador exceder a sua jornada ele deverá receber o adicional da diferença entre o vale alimentação da jornada que ele laborou e a sua jornada normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Farão jus a esse benefício os trabalhadores jovens aprendizes.

PARÁGRAFO QUARTO - As diferenças relativas aos meses de janeiro à dezembro de 2019, decorrentes da aplicação da presente cláusula (VALE ALIMENTAÇÃO) serão pagas em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira EM DINHEIRO, pago até o 5º dia útil de fevereiro de 2020 e a segunda parcela depositada no cartão alimentação/refeição de março de 2020.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os vales transportes devidos aos empregados serão entregues no último dia útil do mês antecedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos empregados beneficiados com o vale transporte, será permitido o desconto de até 5% (cinco por cento) sobre o salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vales transporte serão entregues, preferencialmente, nos locais de trabalho e, excepcionalmente, em caso de entrega na sede da Empresa, fica garantido ao empregado receber da Empresa o(s) vale(s) transporte para o deslocamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de 1 de janeiro de 2019, a empresa pagará, mensalmente, às empregadas, o auxílio-creche no valor de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), por criança, durante doze meses, a partir do nascimento da criança, mediante a apresentação da certidão de nascimento e do cartão de vacina.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças relativas aos meses de janeiro até o mês de dezembro de 2019 e decorrentes da aplicação da presente cláusula (AUXÍLIO CRECHE) serão pagas em 02 (duas) parcelas EM DINHEIRO, nas folhas de janeiro de 2020 e fevereiro de 2020.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A Empresa fornecerá, na rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, uma carta de referência, onde constará o seu tempo de serviço, a função desempenhada, o seu último salário e que sua dispensa foi imotivada, ficando a Empresa isenta desta obrigação nos casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões de contratos de trabalho do empregado que conte com mais de um ano de serviço, a empresa fica obrigada a providenciar a homologação do termo de rescisão, no sindicato laboral, no prazo de 10 dias corridos, contados a partir do término do contrato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusa do empregado em assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; tendo assinado, deixar de comparecer ao ato;
- b) comparecendo o empregado, o mesmo suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no terceiro dia útil;
- c) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá quitar as verbas rescisórias no prazo de 10 dias, contados do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato da homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar ao sindicato laboral o comprovante de recolhimento da(s): a) taxa de negociação coletiva, fixada no presente acordo coletivo de trabalho; b) contribuição sindical prevista em lei, quando tiver havido o desconto; c) mensalidades descontadas dos associados ao sindicato laboral. A lista de empregados contribuintes deve acompanhar os comprovantes de recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa descontará no termo de rescisão contrato de trabalho uma taxa no valor de R\$ 20,00, salvo se o empregado for associado ao sindicato ou se tiver pago a taxa de negociação coletiva ou a contribuição sindical. O valor desta taxa deverá ser repassado para o sindicato laboral até o 6º dia útil do mês seguinte ao do desconto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado quer pedir a rescisão de contrato de trabalho será dispensado do cumprimento do aviso prévio e do desconto salarial correspondente, caso comprove, no ato do pedido de desligamento, que será admitido em novo emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação deverá ser feita mediante documento hábil, a exemplo de declaração, edital de convocação, termo de nomeação etc.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE EM PRE-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e o salário dos empregados que estejam a menos de 18 meses da aposentadoria, sendo que, adquirindo o direito, cessa a estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pela empresa, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados receberão cópia do PPP.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados serão contratados para carga horária semanal de até 36 (trinta e seis) horas, respeitada a legislação vigente e o limite de prestação de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão concedidas duas pausas de 10 (dez) minutos, sendo a primeira após a primeira hora trabalhada e a segunda antes da última hora trabalhada, além do intervalo de 20 (vinte minutos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer outra modalidade de jornada de trabalho - mensal, semestral ou anual - deverá ser precedida de acordo específico entre a empresa e o sindicato laboral.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA PRÊMIO

A Empresa dará uma folga-prêmio ao empregado que atingir a meta estabelecida por meio de campanhas motivacionais, observados os indicadores pré-estabelecidos por sua operação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas serão claras e atingíveis, divulgadas com antecedência a todos envolvida na operação, os quais poderão questionar e sugerir melhorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica acordado o prazo de 60 dias para negociação e formalização do acordo de banco de Horas, com possibilidade de troca de feriados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE FOLGAS E FERIADOS

A Empresa dará, até o dia 20 de cada mês, prévio conhecimento aos seus empregados quanto a escala de folgas e feriados referentes ao mês subsequente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante não sofrerá descontos nos seus salários em virtude de falta ao serviço por motivo de realização de exames vestibulares ou de provas ENEM, desde que comunique a ausência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Esta concessão não prevalecerá se o empregado não comprovar a sua participação no exame ou prova, até o 10º dia útil subsequente à da realização do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DA CATEGORIA

No dia 04 de julho, data alusiva ao Operador de Telemarketing, será considerado dia útil não trabalhado, não havendo, portanto, expediente normal, ficando acertado que os trabalhadores que por necessidade dos serviços trabalharem nesse dia, terão direito ao acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a tomadora do serviço possuir dia específico de sua categoria e o empregado receber benefício semelhante ao disposto no caput por esse dia, o disposto nesta cláusula não se aplicará

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A Empresa se compromete a conceder licença maternidade 05 (cinco) meses.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

A Empresa assegurará as eleições da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, sendo 70% dos membros eleitos diretamente pelos empregados.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GINÁSTICA LABORAL

A Empresa implementará ginástica laboral, para prevenir sobrecarga psíquica, muscular estática de pescoço, ombros, dorso e membros superiores, durante 10 (dez) minutos, 03 (três) vezes por semana, a ser realizada fora do posto de trabalho, sendo facultativa ao empregado sua participação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo da ginástica laboral – limitado a 10 (dez) minutos – não será incluído nas pausas e intervalos estabelecidos na cláusula JORNADA DE TRABALHO deste acordo coletivo de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir aos filhos menores de 12 (doze) anos, ficando a cargo da empregada apresentar atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa aceitará como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado em até 24(vinte e quatro) horas após o seu retorno, desde que não ultrapasse os 15 dias, para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela Empresa ou mediante convênio ou atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde).

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aceitos atestados fornecidos por médicos conveniados a planos de saúde distintos dos oferecidos pela Empresa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO

A partir do mês seguinte ao do registro do presente instrumento, a Empresa garantirá aos seus empregados PLANO DE SAÚDE, a ser contratado, preferencialmente, com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na modalidade básico-enfermaria ou equivalente, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2019, no valor de R\$ 67,05 (sessenta e sete reais e cinco centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado

PARÁGRAFO SEGUNDO– Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de Empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário “in natura”, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – Na renovação do presente acordo coletivo de trabalho, o eventual reajuste no valor custeado pela Empresa e previsto nesta cláusula será objeto de negociação entre as partes envolvidas no presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese do Empregado se afastar da Empresa em benefício previdenciário, deverá pagar diretamente ao Plano de Saúde a sua parcela de contribuição, ficando a Empresa obrigada apenas a pagar ao Plano de Saúde a sua parcela de contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A Empresa se compromete em manter assistência odontológica, assegurado o direito dos empregados de optarem ou não pela inclusão no convenio existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá ainda ter revertido como auxílio à assistência médica, o valor do plano odontológico que a Empresa oferece, desde que desista do convenio odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reversão mencionada no parágrafo anterior deverá ser solicitada por escrito. O empregado que optar pela não inclusão ou aquele que desistir da sua inclusão, não terá direito aos benefícios decorrentes do convenio a partir da data que efetuar sua opção ou desistência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A Empresa obriga-se a garantir o transporte gratuito do empregado, imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho, até o local do atendimento médico. Após o atendimento médico, constatada a impossibilidade de deslocamento do acidentado até sua residência, o transporte será estendido até a mesma.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Os delegados sindicais eleitos pela categoria, de acordo com regulamento interno da entidade sindical conveniente, gozarão de estabilidade ao emprego, no período de um ano, de acordo com o artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A estabilidade referida no caput inicia-se a partir da comunicação da candidatura do empregado, que será realizada diretamente à Empresa ou por carta com aviso de recebimento.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 1 (hum) dirigente do sindicato profissional, efetivo ou suplente, até o término da vigência da presente acordo coletivo de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviço e das parcelas componentes de suas remunerações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O nome do dirigente a ser liberado deverá ser enviado à Empresa pelo sindicato laboral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

A Empresa se compromete a descontar de todos os trabalhadores sindicalizados, através de folha de pagamento, em favor do SINTRATEL-CE, as contribuições financeiras aprovadas pela Assembleia Geral e será repassado ao sindicato até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao efetivo desconto. A importância acima referida será repassada na data apontada ao sindicato laboral, via boleto bancário ou depósito em conta-corrente, na conta da Caixa Econômica Federal, Agência 0031- OP 003 – Conta 4940-2, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa, mais correção monetária de acordo com a caderneta de poupança, a contar do dia imediatamente após o término do prazo para o recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos empregados, realizada no dia 19/12/2019, a empresa descontará dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de taxa de negociação coletiva 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) fixado neste instrumento, conforme cronograma abaixo, valor este destinado a fazer face às despesas das Campanhas Salariais Ordinárias e Extraordinárias:

MÊS DO DESCONTO	DATA DO REPASSE PELA EMPRESA
FEVEREIRO/2020	10.03.2019
MARÇO/2020	10.04.2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da taxa de negociação coletiva será repassado, nas datas acima estipuladas, ao sindicato laboral, por meio de boleto bancário do depósito em conta corrente (Ag. 0031 CC 4940-2 operação 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), devendo ser enviada cópia do

comprovante de recolhimento ao Sindicato laboral, acompanhada da lista de contribuintes, até cinco dias após o depósito, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% a.m, sobre o montante a ser recolhido pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que deseje se opor ao desconto previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo de 06 a 20 de fevereiro, por meio de carta individual, escrita e assinada, entregue, em duas vias, na sede do sindicato laboral, localizada na Rua Padre Mororó, n. 1042 – Centro, Fortaleza/ CE:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados abrangidos pelo presente instrumento que trabalhem em empresa sediada em município fora de região metropolitana de Fortaleza, poderão se opor à taxa de negociação coletiva, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, por meio de carta registrada individual, escrita e assinada com aviso de recebimento (A.R.), enviada pelos correios, para a sede do sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução de taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de qualquer responsabilidade, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE NA GREVE DE ÔNIBUS

Correrá por conta da Empresa os custos complementares com transporte alternativos que seus empregados tiverem que utilizar para realizar o percurso residência/trabalho/residência, na ocorrência de greve oficialmente deflagrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nesse caso, o tipo de transporte alternativo será estabelecido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada aos empregados que possuem transportes próprios a utilização para fins de realizar o percurso, desde que seja solicitado pela Empresa por escrito e com ressarcimento dos custos com combustível.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica a Empresa sujeita ao pagamento de multa de R\$ 1.057,78 por empregado, reversível ao sindicato laboral. A presente multa somente será devida se a empresa não resolver a irregularidade apontada no prazo de três dias úteis após a comunicação por parte do sindicato laboral.

**ANDERSON BORJA DA CAMARA
PRESIDENTE**

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE

**JEAN CARLOS ALVES PEREIRA
DIRETOR**

SINTRATEL - SINDICATO DOS TRABS EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMP DE TELEMARKETING DO EST DO CE

**ANDREA DE BONI NOTTINGHAM
PROCURADOR
VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA**

**ANDREA DE BONI NOTTINGHAM
PROCURADOR
VECTOR SERVICOS EM CONTACT CENTER EIRELI**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO 02

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.